



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 44 • São Paulo, segunda-feira, 31 de julho de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.852, DE 28 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto nº 53.921, de 30 de dezembro de 2008, que regulamenta o cadastro para o bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, instituído pela Lei nº 13.226, de 7 de outubro de 2008, alterada pela Lei nº 17.334, de 9 de março de 2021, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do nº 53.921, de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parágrafo único do artigo 1º, que fica renumerado como § 1º:

“§ 1º - Compreende-se como telemarketing, para efeito deste decreto, a promoção de venda de produtos e serviços por telefone, bem como de serviços de telemarketing de qualquer natureza, não importando seja o telemarketing realizado diretamente por funcionários da empresa, por terceiros contratados, por gravações ou qualquer outro meio.”; (NR)

II - o “caput” e o § 1º do artigo 3º:

“Artigo 3º - O titular de linha telefônica que não queira receber contato de telemarketing poderá inscrever o respectivo número no cadastro a que alude o “caput” do artigo 1º, observado o disposto neste decreto.

§ 1º - A partir do 30º (trigésimo) dia da inscrição do número no cadastro, as empresas de telemarketing, os estabelecimentos que se utilizarem desse serviço ou as pessoas físicas contratadas com tal propósito não poderão realizar as práticas de telemarketing previstas no § 2º do artigo 1º deste decreto, direcionadas ao correspondente número, salvo se comprovarem a prévia autorização do titular da linha.”; (NR)

III - o artigo 4º:

“Artigo 4º - A inscrição referida no artigo 3º deste decreto será efetuada exclusivamente pelo titular da linha telefônica, mediante preenchimento de formulário próprio, no sítio mantido pelo PROCON/SP na rede mundial de computadores - internet, devendo ser fornecidos os seguintes dados:

I - nome, firma ou denominação social;

II - número de cédula de identidade ou de inscrição estadual;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - data de nascimento, se pessoa física;

V - endereço, incluído o código de endereçamento postal - CEP;

VI - número da linha telefônica a ser cadastrada;

VII - endereço eletrônico (e-mail);

VIII - número de telefone celular para contato.

§ 1º - Sobrevida alteração na titularidade da linha, o usuário cadastrado deverá excluí-la do cadastro do bloqueio de telemarketing em seu nome.

§ 2º - O sítio eletrônico empregado para a inscrição de que trata este artigo incluirá advertência de que a inexistência no fornecimento dos dados poderá acarretar a responsabilização civil e penal de quem lhe der causa.”; (NR)

IV - o artigo 5º:

“Artigo 5º - O titular de linha telefônica que receber contato de telemarketing após o transcurso do prazo a que alude o § 1º do artigo 3º deste decreto poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes, formular reclamação, mediante acesso a campo próprio no sítio mantido pelo PROCON/SP na internet, ainda que em atendimento pessoal nos postos do Poupatempo, informando necessariamente a data, o horário, o nome da empresa, estabelecimento ou pessoa física infratora, o número da linha de que partiu o contato e o nome da concessionária de serviços de telefonia fixa ou móvel da linha do consumidor.

Parágrafo único - O autor da reclamação a que se refere o “caput” deste artigo deverá autorizar o PROCON/SP a, em seu nome, solicitar às concessionárias de serviços de telefonia fixa, móvel ou aplicativo a relação dos contatos recebidos no dia da ocorrência.”; (NR)

V - o artigo 7º:

“Artigo 7º - O consumidor titular de linha telefônica cadastrada nos termos deste decreto poderá, a qualquer tempo, promover a exclusão do número registrado no cadastro de bloqueio de telemarketing, mediante acesso a campo próprio no sítio mantido pelo PROCON/SP na internet.”. (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados, ao Decreto nº 53.921, de 30 de dezembro de 2008, os dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 1º, o § 2º:

“§ 2º - Constituem práticas de telemarketing:

1. as chamadas telefônicas realizadas buscando o titular da linha;

2. as chamadas telefônicas buscando terceiro, ou quem atender a ligação, que não seja o detentor da linha;

3. as chamadas no telefone por meio de aplicativos associados àquela linha de telefone;

4. o envio de mensagens (SMS) ao telefone onde há a linha em funcionamento ou envio de mensagens de aplicativos associados à linha de telefone.”;

II - ao artigo 9º, o parágrafo único:

“Parágrafo único - Incorre, de forma solidária, nas sanções a serem aplicadas:

1. a empresa proprietária dos bens, serviços e direitos;

2. a empresa ou particular contratados pela empresa descrita no item 1;

3. a empresa ou particular, descritos nos itens 1 e 2, com sede ou domicílio em qualquer Estado da Federação.”.

Artigo 3º - Os registros efetuados até a data da publicação deste decreto no cadastro de bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing a que se refere o artigo 1º do Decreto nº

53.921, de 30 de dezembro de 2008, disponibilizado no site do PROCON/SP, serão considerados para vedação do contato de telemarketing de cobrança de qualquer natureza.

Artigo 4º - O Diretor Executivo do PROCON/SP poderá editar normas complementares para o cumprimento deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 2023.

DECRETO Nº 67.853, DE 28 DE JULHO DE 2023

Regulamenta as contrapartidas de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 1.320, de 6 de abril de 2018, que institui o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - “Nos Conformes”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 1.320, de 6 de abril de 2018, e no Decreto nº 64.453, de 6 de setembro de 2019,

Decreto:

Artigo 1º - De acordo com a classificação atribuída no âmbito do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - “Nos Conformes”, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.320, de 6 de abril de 2018, o contribuinte classificado nas categorias adiante indicadas fará jus às seguintes contrapartidas:

I - categoria “A+”:

a) autorização para apropriação de crédito acumulado mediante procedimentos simplificados, nos termos do § 5º do artigo 72-B do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000;

b) renovação de regimes especiais concedidos com fundamento nos artigos 327-J, 479-A e 489 do RICMS, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em disciplina da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

II - categoria “A”:

a) autorização para apropriação de crédito acumulado mediante procedimentos simplificados, nos termos do § 5º do artigo 72-B do RICMS;

b) renovação de regimes especiais concedidos com fundamento nos artigos 327-J, 479-A e 489 do RICMS, observando-se procedimentos simplificados, na forma e condições estabelecidas em disciplina da Secretaria da Fazenda e Planejamento;

III - categoria “B”:

autorização para apropriação de até 50% (cinquenta por cento) do crédito acumulado mediante procedimentos simplificados, nos termos do § 5º do artigo 72-B do RICMS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 2023.

OFÍCIO Nº 174/2023 - GS/SRE

Senhor Governador,

Encaminho a inclusa minuta de decreto, que regulamenta as contrapartidas previstas no artigo 16 da Lei Complementar nº 1.320, de 6 de abril de 2018, que institui o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - “Nos Conformes”.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Ao Senhor
TARCÍSIO DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 28 DE JULHO DE 2023

Designando:

com fundamento nos arts. 5º, 5º-A, 6º e 7º, todos da Lei 8.356-93, com redação alterada pela Lei 8.983-94, Ricardo de Oliveira, RG 22.105.394, como titular, para integrar o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante dos profissionais de saúde, dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde, do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo - Sindsaúde-SP, em complementação ao mandato de Benedito Augusto de Oliveira, a partir de 15-3-2023;

com fundamento no art. 22, c.c. o art. 24 da LC 1.025-2007, e nos termos dos arts. 18 e 19 do regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arseps, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, Jorge Jamal Ayyad Brada, RG

8.151.451, para compor, como membro, o Conselho de Orientação de Energia da aludida autarquia, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo - Fecomércio-SP;

com fundamento no art. 41 do Dec. 56.638-2011, alterado pelo Dec. 65.724-2021, os adiante indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Turismo, na qualidade de representantes:

I - das Secretarias de Estado:

a) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Rudinéia Carla Augusto, RG 25.363.634-06, e José Luiz Fontes, RG 10.969.378-4, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Henrique de Paula Guimarães e Rudinéia Carla Augusto;

b) da Secretaria da Cultura, Indústria e Economia Criativas: Wagner Seian Hanashiro, RG 28.226.424-3, e Patricia Carina Muniz, RG 49.123.547-1, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Cláudia Maria Mendes Pedrozo e Pedro Pimenta de Araújo;

c) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Marcelo Alves de Carvalho, RG 17.969.568, e Miriam Zafrá Sider, RG 17.969.568-4, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Cristiano Ricardo Siqueira de Souza e Bruno Rodrigues dos Reis;

d) da Secretaria de Desenvolvimento Social: Eduardo Alex Barbin Barbosa, RG 21.750.999-X, como titular, em complementação ao mandato de Ana Paula Nedavaska;

e) da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência: José Renato Soibelmann Melhem, RG 25613226-4, e Thiago Tomaz Cabral, RG 44.360.585-3, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Mayara Tavares Edmundo e Tatiane da Silva Oliveira;

f) da Secretaria da Segurança Pública: Luiz Vanderlei de Lima, RG 19.587.588-6/SSP-SP, como suplente, em complementação ao mandato de Marcos Paulo Cavalcante da Silva;

g) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Marcelo Scofano, RG 28.146.650-6 e Graziana Donata Punzi de Siqueira, RG 43.571.373-5, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Bruno Ribeiro da Rocha e Priscilla de Carvalho;

II - das entidades de caráter nacional, cuja atividade preponderante se situe no Estado de São Paulo:

a) da ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens: Juliana Assumpção, RG 32.508.952-8, e Cláudia Maria Traballi, RG 17.889.070-4, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Fernando Silva Santos e Juliana Assumpção;

b) do SINDETUR - Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo: Gregório Polaino Junior, RG 12.836.069-0, como suplente, em complementação ao mandato de Alexandre Augusto Ribeiro da Motta;

III - das entidades convidadas sem direito a voto:

a) da ABRAFESTA - Associação Brasileira de Eventos: Aline Nalon, RG 29.241.112-1, como suplente, em complementação ao mandato de Michele Fernanda Ferreira Vicente de Oliveira;

b) da BRAZTOA - Associação Brasileira das Operadoras de Turismo: Roberto Haro Nedelciu, RG 9.552.779-5, em complementação ao mandato de Monica Eliza Samia;

c) da ABBTUR São Paulo - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo do Estado de São Paulo: Renato Santos Ferreira Jr., RG 47.736.415-9, como suplente, em complementação ao mandato de Renata Maria Ribeiro;

com fundamento no art. 71 do Dec. 46.623-2002, alterado pelos Decs. 48.056-2003, e 51.074-2006, Thais Guerra Leandro, RG 54.196.243-7, como titular, na qualidade de representante indicada pelo Defensor Público-Geral do Estado, e Camila Galvão Tourinho, RG 43.718.358-0, como suplente, na qualidade de Defensora Pública do Estado, para integrar o Conselho Penitenciário do Estado, em complementação, respectivamente, aos mandatos de Mateus Oliveira Moro e Mariana Borgheresi Duarte.

Nomeando:

nos termos dos arts. 7º e 14 da LC 1.010-2007, e do art. 16 do Dec. 52.337-2007, os a seguir indicados para compor:

I - o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, indicados pelo Governador do Estado:

a) Marina Brito Battilani, RG 6.561.859-8, como titular e Presidente, em complementação ao mandato de Cauê Caseiro Macris.

b) Maurício Haruo Koshiyama, RG 30.823.399-2, como titular e Vice-Presidente, e Felipe Beltrão Fallot, RG 302.419.135, como suplente, e complementação ao mandato de Mauro Ricardo Machado Costa e George Hermann Rodolfo Tormin;

II - o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV, indicado pelo Governador do Estado: Nerylson Lima da Silva, RG 3.249.051 SSP/DF, como membro titular, em substituição a Philippe Vedolim Duchateau;

com fundamento nos arts. 12 e 13 do Dec. 55.087-2009, com alterações posteriores, e no Dec. 64.132-2019, Julio Cesar Araujo da Silva, RG 25.948.600-0, para integrar, como suplente, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representante do Comando de Policiamento Ambiental, da Secretaria da Segurança Pública, em complementação ao mandato de Guilherme D'Artagnan de Carvalho e Silva Boppré.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 28 de julho de 2023

À vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR	Nº PROCESSO
Tupã	Substituição de tubo amco por aduelas em concreto armado na Ponte José Felipe Zied, Avenida Sílvio Bolcato	R\$ 1.965.467,92	446.962/2023

À vista da manifestação da Secretaria de Esportes e de conformidade com o Dec. 66.855-2022, e o Dec. 66.173-2021, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

DEMANDA	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
55784	Boituva	11ª Copa de Ginástica Artística	R\$ 71.460,45

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria da Diretora Nº 5, de 28 de julho de 2023

Concedendo progressão, aos servidores abaixo identificados, nos termos dos arts. 22 a 27 da LC 1080-2008, com alterações posteriores, regulamentados pelo Dec. 60.545-2014, ficando os correspondentes cargos/funções enquadrados, a partir de 1º-11-2017, na seguinte conformidade:

NÍVEL ELEMENTAR

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	RG	DO GRAU	PARA O GRAU
1 ADELAIR BATISTA FERREIRA	15.991.805	E	F
2 ANTONIO DE OLIVEIRA CRUZ	6.425.223-1	D	E
3 ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO	20.844.796-9	C	D
4 BENEDITA FATIMA DE LIMA	14.781.091-7	E	F
5 DIVIANE ELIZABETE CAMPOS DE PAULA	19.125.649-3	C	D
6 EDSON APARECIDO TOBIAS	15.840.069	C	D
7 EDSON MACHADO	13.872.033	E	F
8 ERALDO BERRERA DE AQUINO	25.086.500-2	E	F
9 GILSON LUIZ DA SILVA	740.034-5E	C	D
10 GILTON PEREIRA PINTO	8.966.894-7	E	F
11 GISELDA GRANGEIRO DA COSTA SILVA	16.629.171-7	D	E
12 JOSE ANTONIO SOARES FILHO	12.937.295-X	D	E
13 JOYNER BARIZON PIZANI	13.336.664	D	E
14 LAURINETE ALVES SILVA	17.948.195-2	C	D
15 MANOEL MESSIAS PEREIRA DE CARVALHO	9.538.177-6	C	D
16 MARCELO JOSE DA CRUZ	18.030.000-3	E	F
17 MARIA DALVINI DA CUNHA CHIARATO	9.906.162-4	C	D
18 MARIA SILVINA SILVA CARVALHO	37.711.650-0	A	B
19 NILSON MARTINS DA SILVA	13.614.950	C	D
20 RAOUL GONCALVES MENDES CONCEIÇÃO	26.580.339-9	B	C
21 ROSEMARE BARBOSA DE OLIVEIRA	21.759.386-0	C	D
22 RUBENS SANCHES	8.850.106-1	D	E
23 SELMO NEIVA	16.184.533-2	C	D
24 SIRLENE MARQUES COSTA	17.957.117-5	B	C
25 VILMA DAMATO	4.449.740-4	E	F
26 WALDEMAR TAVARES COSTA FILHO	4.924.753-0	B	C

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

OFICIAL ADMINISTRATIVO

NOME	RG	DO GRAU	PARA O GRAU
1 ADALGISA JANUARIO PEREIRA	11.145.090-1	D	E
2 ADRIANA LENGENFELDER CAPUTO	19.671.382-1	B	C
3 ADRIANA SILVA AGUIAR	25.018.298-1	B	C
4 ANA MARIA DA SILVA	16.473.672-4	A	B
5 ANDREIA BERNARDO DA SILVA	26.284.406-0	B	C
6 ANDRESA CRISTINA OLIVER BARBOSA	34.036.539-0	C	D
7 ANSELMO LUIZ CESÁRIO	16.238.683-7	E	F
8 BENEDITO VANELLI DO CARMO NETO	43.541.601-7	B	C
9 BERNADETE DAS GRAÇAS RODRIGUES SANTOS	27.646.320-1	D	E
10 CARLOS DOS SANTOS	18.784.971-1	C	D
11 CATIA CRISTINA PRAZERES MARCELINO	21.680.006-7	D	E
12 CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS LACERDA	16.630.452-9	D	E
13 DAIANE CRISTINA SOUZA VICENTE	40.148.986-3	B	C
14 DIEGO DE SOUZA MORAIS	56.298.231-1	B	C
15 DILMA APARECIDA SOARES	9.433.623-4	B	C
16 DORCELENE DE CARVALHO ALVARENGA ROCHA	12.621.988-7	D	E
17 DOUGLAS OLIVEIRA AGRÁ	28.518.316-3	B	C
18 EDILEUSA OLIVEIRA DE BRITO	17.731.481-3	C	D
19 ELCIO UZUN	22.380.402-1	B	C
20 ELISABETE NUNES DA SILVA	21.300.098	D	E
21 FABIANE DE PIETRI GARCIA	33.032.306-4	B	C
22 FABIO LUIS MINHAO	24.283.172-2	B	C
23 GIOVANNA CRISTINA DE JESUS KOSHIYAMA	21.934.474	B	C
24 GLAICE MEIRE MACHADO	40.150.973-4	B	C
25 HONORIO GOIS METRO DOS SANTOS FILHO	13.958.480	E	F
26 IRANEIDE DE SOUZA VIEIRA	18.365.443-2	C	D
27 IVANI DE ALBUQUERQUE	19.683.438-7	C	D
28 JOEL PEREIRA MARINS	15.581.873	E	F
29 JORGE WILLIAM PINTO	9.575.137-3	B	C
30 JULIANA ARANGIO TAKAYAMA	32.110.699-4	B	C
31 KARINA DO NASCIMENTO SAMPAIO	18.629.116-4	D	E
32 LUIS FELIPE FERRACINI	43.177.010-4	B	C
33 MARCELO CONTI	17.213.210-3	B	C
34 MARCIO APARECIDO PEREIRA	12.715.103-5	C	D
35 MARCIO DA SILVA PEREIRA	28.931.772-1	B	C
36 MARCO ANTONIO LEAL COELHO	12.310.131-1	C	D
37 MARIA CECILIA DE ALMEIDA DOMINGOS	19.151.134-1	D	E
38 MARIA DE LOURDES REIS	15.225.778	D	E
39 MARIA DO CARMO VENANCIO	17.998.452-4	D	E
40 MARIA ISABEL GRAVINA DE SOUZA CAMPOS	3.980.480-X	C	D
41 MARIA JOSE SARAVIA	6		